



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 185	sem. stre 9550
A 1.ª série	83	" 4550
A 2.ª série	68	" 3550
A 3.ª série	63	" 2550
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de \$36 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, havendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

- Decreto n.º 2:285, autorizando a convocação, total ou parcia!, para preparação militar, das classes de licenciados.
- Decreto n.º 2:286, considerando suspensas as disposições que mandam reformar os officiaes que atinjam a idade de 70 ou 75 anos.
- Decreto n.º 2:287, mandando submeter ao exame de juntas de saúde de revisão os cidadãos com menos de 45 anos, que tenham sido isentos do serviço militar por incapacidade física e os militares que pelo mesmo motivo tenham passado ou venham a passar à reserva ou reforma.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 2:288, autorizando o Governo a aproveitar alguns navios requisitados, nos termos do decreto n.º 2:229, para a defesa nacional.
- Decreto n.º 2:289, regulando, em caso de mobilização, a situação de determinados reservistas da armada.
- Decreto n.º 2:290, tornando extensivo a todo o pessoal civil, que faz parte das tripulações dos navios ao serviço directo do Estado e ás suas familias, o direito à concessão de *pensões de sangue*.
- Decreto n.º 2:291, abonando subsídio de embarque, como se permanecessem em navios a oeste da Torre de Belém, aos officiaes que fazem parte da divisão naval de defesa e instrução.
- Decreto n.º 2:292, dando por concluído o ano escolar do 2.º e 3.º anos do curso de marinha da Escola Naval.

1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. Enquanto durar o estado de guerra ficam suspensas as disposições legais em vigor que mandam passar à situação de reforma os officiaes que atinjam a idade de setenta ou setenta e cinco anos.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1916.—*Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luís Pinto de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:287

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão mandados submeter pelo Ministro da Guerra ao exame de juntas de saúde de revisão todos os cidadãos, com menos de quarenta e cinco anos de idade, que tenham sido isentos do serviço militar por incapacidade física, e todos os militares que pelo mesmo motivo tenham passado ou venham a passar à situação de reserva ou de reforma.

§ 1.º Os cidadãos a que se refere este artigo poderão ser submetidos a três juntas de revisão successivas.

§ 2.º As juntas de saúde de revisão serão da nomeação do Ministro da Guerra e constituídas por um official de qualquer arma ou serviço e por dois médicos sendo um, pelo menos, militar, e funcionarão nas localidades que pelo mesmo Ministro forem designadas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1916.—*Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luís Pinto de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:285

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro da Guerra a convocar, total ou parcialmente, para preparação militar, as classes de licenciados que julgar conveniente.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1916.—*Bernardino Machado — António José de Almeida — António Pereira Reis — Luís Pinto de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Augusto Luis Vieira Soares — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.*

DECRETO N.º 2:286

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:288

Tendo em consideração as necessidades actuais: hei por bem, de harmonia com as leis n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e n.º 491, de 12 de Março do mesmo